

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº 1122/70

PARECER CEE-Nº 1663/73

Aprovado por Deliberação
de 22 / agosto / 1973

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO: Convalidação de situação escolar da aluna Elizabeth Barbosa Leme, mediante a prestação de exame em 2ª época, de caráter excepcional na disciplina em que foi reprovada na 2ª série ginasial

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: Trata este processo da situação escolar de Elizabeth Barbosa Leme, aluna do Instituto Estadual de Educação "21 de Abril", de Lins. Várias autoridades de ensino já se manifestaram sobre o caso e este protocolado já baixara em diligência por solicitação do Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa.

Verifiquemos os principais dados do problema:

1 - Em 1969 a aluna cursou a 2ª série ginasial do IEE "21 de Abril", de Lins, tendo realizado exames de 2ª época em Francês, História e Geografia.

Foi informada pela Secretaria da Escola que poderia se matricular na 3ª série, pois havia sido aprovada.

2 - Começou a freqüentar a 3ª série em 1970, quando foi informada que deveria voltar à 2ª série, pois havia sido reprovada em Francês.

3 - Em novembro de 1970, o caso chegava às mãos do Coordenador do Ensino Básico e Normal, que deu o seguinte despacho dirigido ao Senhor Secretário da Educação:

"O caso é análogo a dezenas de outros já decididos favoravelmente pelo CEE. Seria de Vossa Excelência convalidar a situação, dada a urgência da matéria e submeter o processo a homologação do CEE, a posteriori."

O Senhor Secretário da Educação autorizou a convalidação da situação da aluna.

4 - Baixado o processo em diligência por determinação deste Colegiado, verificou-se que a aluna continuava freqüentando a 2ª série e que, portanto, não tinha sido beneficiada da decisão do Senhor Secretário da Educação.

Neste momento vários órgãos se manifestaram sobre o caso:

a) O diretor do Instituto de Educação "21 de Abril", de Lins analisa a situação da aluna em 1970. Mesmo repetindo a série, a aluna fora reprovada em Matemática, Português e Geografia.

b) O delegado da DESN de Lins confirma que recebeu esse processo em novembro de 1971, e quando a decisão sobre a aluna foi publicada, ela já estava no final da 2ª série e com 2ª época em três matérias, tendo sido reprovada em Matemática.

Informa ainda o Delegado que a aluna cursou em 1971, pela terceira vez a 2ª série e que ainda dependia de aprovação no exame de 2ª época em Matemática para ser promovida para a 3ª série.

c) A DRE de Bauru, opinando sobre o caso e diante do relato do delegado de ensino, considerava o assunto encerrado e encaminhava os autos ao Departamento de Ensino Secundário e Normal.

d) A Divisão de Orientação Técnica do Departamento acima mencionado, julga que, dado o tempo decorrido e a condição de rendimento escolar da aluna, não se pode falar mais em adaptação. Deve-se aguardar o resultado do exame de 2ª época de Matemática, matriculá-la na série correspondente.

e) Finalmente manifesta-se a Diretora do Ensino Secundário e Normal, que, reportando-se à avaliação do rendimento escolar da aluna, conclui que ela não teria mesmo condição para cursar a 3ª série, conforme resultados dos anos 1970 e 1971 e propõe o arquivamento do processo.

O Coordenador do Ensino Básico e Normal também conclui pelo arquivamento.

FUNDAMENTAÇÃO: Pelo próprio histórico do caso, podemos verificar que a aluna não usufruiu dos benefícios que lhe foram concedidos pelo então Secretário da Educação. E mesmo repetindo a 2ª série não teve aproveitamento pedagógico razoável, o que indica que seu nível de escolaridade exige um trabalho intenso de recuperação, na série em que estiver matriculada.

CONCLUSÃO: Nada há o que providenciar sobre o caso, a não ser recomendar a escola em que a aluna Elizabeth Barbosa Leme estiver matriculada, uma assistência pedagógica que lhe per-

mita superar as dificuldades encontradas em sua escolaridade.

S ã o P a u l o , 1 9 d e j u n h o d e 1 9 7 3 .

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente